



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de fevereiro de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2024/0032(NLE)

6001/24
ADD 1 REV 1

UK 6
UD 17
POLCOM 37
AGRI 64
FOOD 11
VETER 5

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 57 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à alteração da Decisão n.º1/2023, de 24 de março de 2023, que estabelece disposições relativas ao Quadro de Windsor

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 57 final - ANEXO.

Anexo: COM(2024) 57 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.1.2024
COM(2024) 57 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

que estabelece a posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica relativamente à alteração da Decisão n.º1/2023, de 24 de março de 2023, que estabelece disposições relativas ao Quadro de Windsor

ANEXO

DECISÃO N.º [...] / 2024

**DO COMITÉ MISTO CRIADO PELO ACORDO SOBRE A SAÍDA DO
REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE DA
UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA
ATÓMICA**

de ...

que altera a Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica¹ («Acordo de Saída»), nomeadamente o artigo 164.º, n.º 4, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 2, do Quadro de Windsor,²

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 166.º, n.º 2, do Acordo de Saída, as decisões adotadas pelo Comité Misto criado pelo artigo 164.º, n.º 1, do Acordo de Saída («Comité Misto») são vinculativas para a União e para o Reino Unido.

A União e o Reino Unido devem aplicar essas decisões, que têm o mesmo efeito jurídico do Acordo de Saída.

- (2) Nos termos do artigo 182.º do Acordo de Saída, o Quadro de Windsor é parte integrante do Acordo.

- (3) No atinente à circulação de mercadorias, o artigo 5.º, n.º 2, do Quadro de Windsor habilita o Comité Misto a adotar decisões que estabeleçam as condições em que a transformação não deve ser considerada transformação comercial e os critérios para se considerar que não existe o risco de uma mercadoria introduzida na Irlanda do Norte a partir de um território situado fora da União transitar posteriormente para a

¹ [JO L 29 de 31.1.2020, p. 7.](#)

² O Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte é designado por Quadro de Windsor nos termos da Declaração comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica de 24 de março de 2023 (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87).

União.

- (4) É conveniente melhorar o funcionamento dos regimes estabelecidos na Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto³, relativamente à aplicação dos contingentes pautais do Reino Unido no que diz respeito à importação para a Irlanda do Norte das mercadorias especificadas no anexo da presente decisão, que passa a ser o anexo V da Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto.
- (5) Por conseguinte, é conveniente alterar em conformidade a Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São introduzidas as seguintes alterações à Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto:

- 1. No artigo 6.º, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

- «b) A transformação ocorre na Irlanda do Norte e tem como único objetivo:
 - (i) a venda de géneros alimentícios a um consumidor final no Reino Unido,
 - (ii) a construção, quando os produtos transformados se destinam a fazer parte permanente de uma estrutura construída e localizada na Irlanda do Norte pelo importador ou por entidade que lhe suceda,
 - (iii) a prestação direta de serviços de saúde ou de cuidados de saúde ao destinatário na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda,
 - (iv) a realização de atividades sem fins lucrativos na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda, sempre que não haja venda posterior da mercadoria transformada,
 - (v) a utilização final de alimentos para animais em instalações situadas na Irlanda do Norte, pelo importador ou por entidade que lhe suceda,ou

³ [JO L 102 de 17.4.2023, p. 61.](#)

- (vi) a venda ou utilização por um consumidor final no Reino Unido das mercadorias enumeradas no anexo V.»

2. O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:

a. No n.º 1, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) No caso de mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte por transporte direto não proveniente da União ou de outra parte do Reino Unido:

- (i) o direito a pagar de acordo com a Pauta Aduaneira Comum da União for igual ou inferior ao direito a pagar de acordo com a pauta aduaneira do Reino Unido, ou
- (ii) o importador tiver sido autorizado, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da presente decisão, a introduzir essa mercadoria na Irlanda do Norte para venda a ou utilização final por consumidores finais localizados na Irlanda do Norte (inclusive se essa mercadoria tiver sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais), e a diferença entre os direitos a pagar de acordo com a Pauta Aduaneira Comum da União e os direitos a pagar de acordo com a pauta aduaneira do Reino Unido for inferior a 3 % do valor aduaneiro da mercadoria; ou
- (iii) relativamente às mercadorias enunciadas no Anexo V, o importador tiver sido autorizado, nos termos dos artigos 9.º a 11.º da presente decisão, a introduzir essa mercadoria na Irlanda do Norte para venda a ou utilização final por consumidores finais localizados no Reino Unido (inclusive se essa mercadoria tiver sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais), ou
 - (aa) as taxas do direito dentro e fora do contingente determinadas com base na Pauta Aduaneira Comum da União e na pauta aduaneira do Reino Unido forem as estabelecidas no anexo V;
 - (bb) o importador tiver solicitado o acesso a um contingente pautal pertinente do Reino Unido, que poderia ser concedido ao abrigo da pauta aduaneira do Reino Unido dentro do contingente constante do anexo V, sob reserva do disposto na alínea cc); e

(cc) a quantidade da mercadoria importada, quando agregada com a quantidade de mercadorias ao abrigo do número de ordem de contingente pertinente introduzidas na Irlanda do Norte nesse ano ao abrigo do presente número, não exceder a quantidade das mercadorias ao abrigo do número de ordem do contingente pertinente estabelecido no anexo V.»

b. Substituir os n.ºs 2 e 3 e aditar o n.º 4 como se segue:

«2. O disposto no n.º 1, alínea a), subalíneas i) e iii), e no n.º 1, alínea b), subalínea i), não se aplica às mercadorias referidas no n.º 1, alínea b), subalínea iii).

3. O disposto no n.º 1, alínea a), subalíneas ii) e iii), e na alínea b), subalínea ii), não se aplica às mercadorias sujeitas a medidas de defesa comercial adotadas pela União.

4. Para efeitos da presente decisão, entende-se por «encomenda» um envio postal que contém:

(a) Mercadorias, com exceção de envios de correspondência, com um peso bruto total não superior a 31,5 kg; ou

(b) Um item único de mercadoria, com exceção de envios de correspondência, com um peso bruto total não superior a 100 kg, relacionado com uma transação comercial.»

3. O artigo 9.º é alterado do seguinte modo:

a. O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, o pedido de autorização de introdução de mercadorias na Irlanda do Norte por transporte direto para venda a ou utilização final por consumidores finais deve ser apresentado à autoridade competente do Reino Unido.»

b. Substituir os n.ºs 4 a 6 e aditar o n.º 7 como se segue:

«4. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), o pedido deve conter uma declaração da intenção do requerente de transportar mercadorias ao abrigo dessa disposição, bem como informações sobre as quantidades anuais previstas e as categorias pertinentes de compradores no Reino Unido. Além disso, o mais tardar

6 semanas após o final de cada período de contingentamento anual (especificado no anexo V), o requerente deve apresentar:

- (a) a quantidade de mercadorias que o titular da autorização circulou ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), no último período de contingentamento anual, bem como as categorias pertinentes de compradores no Reino Unido para esse período; e
 - (b) a quantidade de mercadorias que o titular da autorização tenciona transportar ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), no atual período de contingentamento anual, bem como as categorias pertinentes de compradores previstos no Reino Unido para esse período.
5. As disposições da legislação aduaneira da União sobre decisões relativas à aplicação da legislação aduaneira são aplicáveis aos pedidos e autorizações a que se refere o presente artigo, incluindo no que diz respeito ao controlo.
6. Nos casos em que a autoridade aduaneira competente do Reino Unido observe uma utilização incorreta deliberada de uma autorização ou uma violação das condições de autorização estabelecidas na presente decisão, a autoridade deve suspender ou revogar a autorização.
7. Os representantes da União podem solicitar à autoridade aduaneira competente do Reino Unido que verifique uma autorização específica. A autoridade aduaneira competente do Reino Unido tomará as medidas adequadas em resposta a esse pedido e facultará informações sobre as medidas tomadas no prazo de 30 dias.»
4. O artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

Condições gerais de concessão da autorização

Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, pode ser concedida uma autorização aos requerentes que:

- a) Satisfaçam os seguintes critérios de constituição:
 - i) estão estabelecidos na Irlanda do Norte ou têm um estabelecimento estável na Irlanda do Norte:
 - em que têm presença permanente de recursos humanos e técnicos, e e

- a partir do qual as mercadorias são vendidas a ou fornecidas para utilização final por consumidores finais, e
 - em que os registos e as informações aduaneiras, comerciais e de transporte estão disponíveis ou são acessíveis na Irlanda do Norte, ou
- ii) estão estabelecidos em partes do Reino Unido que não a Irlanda do Norte e satisfazem os seguintes critérios:
- as suas operações de âmbito aduaneiro são efetuadas no Reino Unido, e
 - têm um representante aduaneiro indireto na Irlanda do Norte, e
 - os seus registos e informações aduaneiras, comerciais e de transporte estão disponíveis ou são acessíveis no Reino Unido, para as autoridades competentes do Reino Unido e os representantes da União, a fim de se verificar o cumprimento das condições e dos compromissos assumidos nos termos da presente decisão; e
- (b) Se comprometam a introduzir mercadorias na Irlanda do Norte exclusivamente para venda a ou utilização final por consumidores finais no Reino Unido, inclusive se essas mercadorias tiverem sido objeto de transformação não comercial, nos termos do artigo 6.º da presente decisão, antes da sua venda a ou utilização final por consumidores finais no Reino Unido; e, no caso de uma venda a consumidores finais na Irlanda do Norte, se comprometam a que a venda seja efetuada a partir de um ou vários pontos de venda físicos na Irlanda do Norte, a partir dos quais são efetuadas vendas diretas físicas aos consumidores finais.»

5. No artigo 11.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

- «1. Para efeitos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão, a autorização de introdução de mercadorias na Irlanda do Norte só é concedida a requerentes que preencham as condições estabelecidas no artigo 10.º da presente decisão e as condições abaixo indicadas, as quais se encontram explicadas mais pormenorizadamente no anexo III da presente decisão:
- (a) O requerente declara que declarará para introdução em livre prática as mercadorias introduzidas na Irlanda do Norte nos termos do artigo 7.º,

n.º 1, alínea a), subalínea ii), e alínea b), subalíneas ii) e iii), da presente decisão;

- (b) Nos três anos anteriores à apresentação do pedido, o requerente não cometeu qualquer infração grave ou infrações repetidas à legislação aduaneira ou às regras de tributação e possui um registo isento de infrações penais graves relacionadas com a sua atividade económica;
- (c) No que diz respeito às mercadorias a declarar como não em risco, o requerente deve demonstrar que dispõe de um elevado nível de controlo das suas operações e do fluxo de mercadorias, através de um sistema de gestão de registos comerciais e, se for caso disso, de transporte, que permita efetuar controlos adequados e apresentar elementos de prova demonstrativos do compromisso a que se refere o artigo 10.º, alínea b), da presente decisão;
- (d) O requerente apresenta uma situação financeira sólida no período de três anos anterior à apresentação do pedido, ou no período decorrido desde a sua constituição, se for inferior a três anos, a qual lhe permita cumprir os seus compromissos, tendo devidamente em conta as características do tipo de atividade comercial em causa;
- (e) O requerente consegue demonstrar uma compreensão clara das obrigações que lhe incumbem por força da autorização solicitada e no respeitante à circulação de mercadorias ao abrigo do regime e da forma de as cumprir.»

6. No artigo 14.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

- «4. A pedido dos representantes da União referidos na Decisão n.º 6/2020 do Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e, no caso a), pelo menos duas vezes por ano e, no caso b), pelo menos uma vez por ano no final de cada período de contingentamento anual, as autoridades competentes do Reino Unido devem facultar a esses representantes:
- (a) informações, agregadas e específicas por autorização, sobre as autorizações concedidas nos termos dos artigos 9.º a 12.º da presente decisão, incluindo os números de pedidos de autorização aceites e rejeitados e de autorizações revogadas, bem como o local de estabelecimento dos titulares das autorizações; e

- (b) no caso de mercadorias que circulem ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), por autorização e por número de ordem de contingente, informações sobre a quantidade utilizada durante o período de contingentamento anual e a quantidade ainda disponível no final desse período, bem como informações agregadas sobre a venda ou utilização dessas mercadorias, com referência às categorias pertinentes de compradores no Reino Unido.»

7. No artigo 15.º são aditados os seguintes parágrafos:

«5. O Comité Misto revê o anexo V a pedido de uma das Partes.

6. Cada Parte informa sem demora a outra Parte sobre as alterações previstas das taxas dos direitos dentro ou fora do contingente aplicáveis às mercadorias enumeradas no anexo V.»

Artigo 2.º

O anexo da presente decisão passa a ser o anexo V da Decisão n.º 1/2023 do Comité Misto e dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte à data da sua adoção.

Feito em...

*Pelo Comité Misto
Os Copresidentes*

Anexo

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
Carne de borrego	05.2011 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Argentina	117,300 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,8 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2101 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2102 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.9700	0204.10 0204.21 0204.22 0204.23 0204.30 0204.41 0204.42 0204.43 0210.99.21 0210.99.29 1602.90.91	Austrália	305.660	N/D	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg Para 02109921 = EUR	De 12,00 % +75,00 GB P/100 kg para 12,00 % +260,00 GB P/100 kg, ou 186,00 GBP /100 kg a 260,00 GBP	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
							222.70/100 kg líquidos Para 02109929 = EUR 311.80/100 kg líquidos Para 16029091 = 12,80 %	/100 kg, ou 12,00 %		
	05.2012 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53		486,692 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71								
	05.2105 (Coeficiente = 1,67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2106 (Coeficiente = 1,81)	0204.23.00.19 0204.23.00.99 0204.43.90.00 0204.50.39.90 0204.50.79.90								
	05.2017 (Coeficiente = 1,00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15	Bósnia-Herzegovina	13,200 (peso-carcaça)	N/D	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71								
	05.2018 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2020 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.1922 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Chile	45,120 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.2115 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2116 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.0690 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Ilhas Faroé	90 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2129 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								
	05.2130 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.0693 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31	Gronelândia	1,560 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71								
	05.2125 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00.11 0204.23.00.91 0204.43.10.00 0204.50.39.10 0204.50.79.10								
	05.2126 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.0833 (Subcontingentes geridos a	0204 0210.99.21 0210.99.29 0210.99.85,10		20.760	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 %	De 12,00 % +75,00 GB P/100 kg para 12,00 % +260,00 GB	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	<i>título do ponto</i> 05.0833) 05.0790 05.2119 05.2120						+ 311,80 EUR / 100 kg Para 02109921 = EUR 222.70/100 kg líquidos Para 02109929 = EUR 311.80/100 kg líquidos Para 0210998510 = 15,40 %	P/100 kg, ou 186,00 GBP /100 kg a 260,00 GBP /100 kg, ou 14,00 %		
	05.2013 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42	Nova Zelândia	2 863 940 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % +75,00 GB P/100 kg para 12,00 % +260,00 GB P/100 kg,	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71						ou 186,00 GBP /100 kg a 260,00 GBP /100 kg, ou 12,00 %		
	05.2109 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2110 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.9721 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0210.99.21 1602.90.91	Nova Zelândia	350,000 (peso-carcaça)	N/D	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR / 100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % +75,00 GB P/100 kg para 12,00 % +260,00 GB P/100 kg, ou 186,00 GBP	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.9722 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10 0210.99.29					12,80 % para o código NC 1602.90.91	/100 kg a 260,00 GBP /100 kg, ou 12,00 %		
	05.9723 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90								
	05.2021 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11								
			Macedónia do Norte	27,150 (peso-carcaça)	N/D	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71								
	05.2022 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								
	05.2023 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.0227 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Turquia	990 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.2131 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2132 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.2014 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51 0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71	Uruguai	31,230 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.2111 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								
	05.2112 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
	05.2016 (Coeficiente = 1.00)	0204.10 0204.21 0204.22 0204.30 0204.41 0204.42 0204.50.11 0204.50.13 0204.50.15 0204.50.19 0204.50.31 0204.50.51	Países que não sejam Estados-Membros da União Europeia	660 (peso-carcaça)	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 90,20 EUR/100 kg para 12,80 % + 311,80 EUR / 100 kg	De 12,00 % 75,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 260,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0204.50.53 0204.50.55 0204.50.59 0204.50.71								
	05.2178 (Coeficiente = 1.67)	0204.23.00,11 0204.23.00,91 0204.43.10,00 0204.50.39,10 0204.50.79,10								
	05.2179 (Coeficiente = 1.81)	0204.23.00,19 0204.23.00,99 0204.43.90,00 0204.50.39,90 0204.50.79,90								
Carnes de bovino	05.4450	0201.30.00,31 0201.30.00,39 0206.10.95,11 0206.10.95,15	Argentina	3.330	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4001	0202.30.90,47 0202.30.90,48	Austrália	25.350	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	12,00 % + 254,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4451	0201.20.90.11 0201.20.90.15 0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.20.90.11 0202.20.90.15 0202.30.10.11 0202.30.10.15 0202.30.50.11 0202.30.50.15 0202.30.90.11 0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.10.95.15 0206.29.91.11 0206.29.91.15 0206.29.91.21 0206.29.91.29		112.830	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % + 185,00 GB P/100 kg para 12,00 % +254,00 GB P/100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4970	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 0210.99.59 1602.50 1602.90.61 1602.90.69		433.330	N/D	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg 160250 = 16,60% ou 304,10 EUR / 100 kg 16029061 = 304,10 EUR / 100 kg 16029069 = 16,60%	De 12,00 % +147,00 GB P/100 kg para 14,00 % +253,00 GB P/100 kg, ou 253,00 GBP /100 kg, ou 16,00 %	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4453	0201.30.00.31 0201.30.00.39 0202.30.90.11	Brasil	68.002	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 %	De 12,00 % 253,00 GBP /100 kg para 12,00 %	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90.15 0206.10.95.11 0206.10.95.15 0206.29.91.11 0206.29.91.15 0206.29.91.21 0206.29.91.29					+ 304,10 EUR / 100 kg	254,00 GBP /100 kg		
	05.8400	0201.10.00.21 0201.10.00.92 0201.10.00.97 0201.20.20.21 0201.20.20.92 0201.20.20.97 0201.20.30.21 0201.20.30.92 0201.20.30.97 0201.20.50.21 0201.20.50.92 0201.20.50.97 0201.20.90.11 0201.20.90.91 0202.10.00.11	Canadá	2.505	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg ou 15,40 % + 303,40 EUR / 100 kg ou 12,80 %	De 12,00% + 118.00GBP/100 kg para 14.00% + 253.00 GBP/100 kg, ou 12,00%	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.10.00.91 0202.20.10.11 0202.20.10.91 0202.20.30.11 0202.20.30.81 0202.20.30.83 0202.20.30.85 0202.20.30.87 0202.20.50.11 0202.20.50.91 0202.20.90.11 0202.20.90.91 0206.10.95.11 0206.10.95.91 0206.29.91.11 0206.29.91.21 0206.29.91.33 0206.29.91.37 0206.29.91.41 0206.29.91.44 0206.29.91.51 0206.29.91.61 0206.29.91.71								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0206.29.91.91 0210.20.10.10 0210.99.51.10 0210.99.59.10								
	05.8401	0201.30.00,31 0201.30.00,41 0202.30.10,11 0202.30.10,81 0202.30.10,83 0202.30.10,85 0202.30.10,87 0202.30.50,11 0202.30.50,81 0202.30.50,83 0202.30.50,85 0202.30.50,87 0202.30.90,11 0202.30.90,41 0202.30.90,43 0202.30.90,45 0202.30.90,47		2.505	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % + 185,00 GBP / 100 kg para 12,00 % + 254,00 GBP / 100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.8402	0210.20.90,11 0210.20.90,91		2.505	Nulo	Nulo	15,40 % + 303,40 EUR / 100 kg	14,00% + 253,00 GBP/ 100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.9280	0201.10.00,29 0201.10.00,94 0201.10.00,98 0201.20.20,29 0201.20.20,94 0201.20.20,98 0201.20.30,29 0201.20.30,94 0201.20.30,98 0201.20.50,29 0201.20.50,94 0201.20.50,98 0201.20.90,15 0201.20.90,99 0201.30.00,39 0201.30.00,49 0201.30.00,90 0206.10.95,15 0206.10.95,99		8.619	N/D	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % +185,00 GB P/100 kg para 12,00 % +254,00 GB P/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.9281	0202.10.00,15 0202.10.00,99 0202.20.10,15 0202.20.10,99 0202.20.30,15 0202.20.30,82 0202.20.30,84 0202.20.30,86 0202.20.30,88 0202.20.50,15 0202.20.50,99 0202.20.90,15 0202.20.90,99 0202.30.10,15 0202.30.10,82 0202.30.10,84 0202.30.10,86 0202.30.10,88 0202.30.50,15 0202.30.50,82 0202.30.50,84 0202.30.50,86 0202.30.50,88		32.683	N/D	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg ou 15,40 % + 303,40 EUR / 100 kg ou 12,80 %	De 12,00% + 147,00 GBP/100 kg para 14,00% + 253,00 GBP/100 kg, ou 12,00%	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90,15 0202.30.90,42 0202.30.90,44 0202.30.90,46 0202.30.90,48 0202.30.90,70 0202.30.90,75 0202.30.90,80 0202.30.90,90 0206.29.91,15 0206.29.91,29 0206.29.91,35 0206.29.91,38 0206.29.91,42 0206.29.91,45 0206.29.91,59 0206.29.91,69 0206.29.91,79 0206.29.91,99 0210.20.10,90 0210.20.90,15 0210.20.90,99 0210.99.51,90								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0210.99.59,90								
	05.7300	0201.10 0201.20 0201.30 0202.10 0202.20	América Central	46.290	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 253,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4181	0201.20 0201.30 0202.20 0202.30	Chile	14.790	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 254,00 GBP /100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.7230	0201.30 0202.30	Colômbia	28.260	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 185,00 GBP /100 kg para 12,00 % 254,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4200	0102.29.51,10 0102.29.59,11 0102.29.59,21 0102.29.59,31 0102.29.59,91 0102.29.91,10 0102.29.99,21 0102.29.99,91 0201.10.00,92 0201.10.00,94 0201.20.20,92 0201.20.20,94 0201.20.30,92 0201.20.30,94 0201.20.50,92 0201.20.50,94	Kosovo	1.950	20 % do direito <i>ad valorem</i> e 20 % do direito específico detalhado no código aduaneiro	2,38 % + 25,50 GBP / 100 kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR / 100 kg Carne De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 212,20 EUR / 100 kg	De 10,00 % 77,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 177,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4454	0201.20.90,11 0201.20.90,15 0201.30.00,31	Nova Zelândia	5.940	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg	De 12,00 % +185,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0201.30.00,39 0202.20.90,11 0202.20.90,15 0202.30.10,11 0202.30.10,15 0202.30.50,11 0202.30.50,15 0202.30.90,11 0202.30.90,15 0206.10.95,11 0206.10.95,15 0206.29.91,11 0206.29.91,15 0206.29.91,21 0206.29.91,29					para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	para 12,00 % +254,00 GB P/100 kg		
	05.9720	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 1602.50 1602.90.61 1602.90.69		449.400	N/D	Nulo	De 12,80 % + 221,10 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg 160250 = 16,60% ou	De 12,00 % +147,00 GB P/100 kg para 14,00 % +253,00 GB P/100 kg, ou 253,00 GBP	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
							304,10 EUR / 100 kg 16029061 = 304,10 EUR / 100 kg 16029069 = 16,60%	/100 kg, ou 16,00 %		
	05.7315	0201.10 0201.20 0201.30 0202.10 0202.20	Nicarágua	2.370	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 253,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4505	0102.29.51,10 0102.29.59,11 0102.29.59,21 0102.29.59,31 0102.29.59,91 0102.29.91,10 0102.29.99,21 0102.29.99,91 0201.10.00,92	Macedónia do Norte	6.750	20 % do direito <i>ad valorem</i> e 20 % do direito específico detalhado no código aduaneiro	2,00 % + 25,50 GBP / 100 kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR / 100 kg Carne	De 12,00 % 77,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 177,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0201.10.00,94 0201.20.20,92 0201.20.20,94 0201.20.30,92 0201.20.30,94 0201.20.50,92 0201.20.50,94					De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 212,20 EUR / 100 kg			
	05.7210	0201 0202 0206.10.95 0206.29.91 0210.20 0210.99.51 0210.99.90 0410.10.91 1602.50.10 1602.90.61	Peru	18.420	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg Para 021020 e 02109951 = de 15,40% + 265,20 EUR/100 kg para 15,40 % + 303,40 EUR/100 kg	De 12,00% + 118,00 GBP/100 kg para 14,00% + 253,00 GBP/100 kg, ou 253,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
							Para 02109959 = 12,80 % Para 160250/16029061/16029069 = 303,40 EUR/100 kg ou 16,60 %			
	05.4198	0102.29.51,10 0102.29.59,11 0102.29.59,21 0102.29.59,31 0102.29.59,91 0102.29.91,10 0102.29.99,21 0102.29.99,91 0201.10.00,92 0201.10.00,94 0201.20.20,92 0201.20.20,94 0201.20.30,92	Sérvia	35.550	20 % do direito <i>ad valorem</i> e 20 % do direito específico detalhado no código aduaneiro	2,00 % + 26,00 GBP / 100 kg	Para animais vivos 10,20 % + 93,10 EUR / 100 kg Carne De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 %	De 10,00 % 77,00 GBP/ 100 kg para 12,00 % 177,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0201.20.30,94 0201.20.50,92 0201.20.50,94					+ 212,20 EUR / 100 kg			
	05.4202	0210.20.90,11 0210.20.90,15	Suíça	1.920	Nulo	Nulo	15,40 % + 303,40 EUR / 100 kg	14,00 % + 253,00 GBP / 100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4270	0201 0202	Ucrânia	49.020	Nulo	Nulo	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 253,00 GBP /100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4452	0201.30.00,31 0201.30.00,39 0206.10.95,11 0206.10.95,15	Uruguai	23.100	20,00 %	20,00 %	12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	12,00 % + 253,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4002	0201.10.00,21 0201.10.00,29 0201.20.20,21 0201.20.20,29	EUA/ Canadá	30.000	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 %	De 12,00 % + 118,00 GBP / 100 kg para 12,00 % +	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0201.20.30,21 0201.20.30,29 0201.20.50,21 0201.20.50,29 0201.20.90,11 0201.20.90,15 0201.30.00,31 0201.30.00,39 0202.10.00,11 0202.10.00,15 0202.20.10,11 0202.20.10,15 0202.20.30,11 0202.20.30,15 0202.20.50,11 0202.20.50,15 0202.20.90,11 0202.20.90,15 0202.30.10,11 0202.30.10,15 0202.30.50,11 0202.30.50,15 0202.30.90,11					+ 304,10 EUR / 100 kg	254,00 GBP / 100 kg		

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90,15 0206.10.95,11 0206.10.95,15 0206.29.91,11 0206.29.91,15 0206.29.91,21 0206.29.91,29								
	05.0144	0202.20.30,81 0202.20.30,82 0202.20.30,83 0202.20.30,84 0202.30.10,81 0202.30.10,82 0202.30.10,83 0202.30.10,84 0202.30.50,81 0202.30.50,82 0202.30.50,83 0202.30.50,84 0202.30.90,41 0202.30.90,42 0202.30.90,43 0202.30.90,44 0202.30.90,70	Países que não sejam Estados-Membros da União Europeia	1320810	15 %	20,00 %	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 254,00 GBP /100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90,75 0206.29.91,33 0206.29.91,35 0206.29.91,37 0206.29.91,38 0206.29.91,51 0206.29.91,59 0206.29.91,61								
	05.0145	0202.20.30,81 0202.20.30,82 0202.20.30,83 0202.20.30,84 0202.30.10,81 0202.30.10,82 0202.30.10,83 0202.30.10,84 0202.30.50,81 0202.30.50,82 0202.30.50,83 0202.30.50,84 0202.30.90,41 0202.30.90,42 0202.30.90,43 0202.30.90,44			De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	20,00 % +832,26/100 kg a 20 % +1789,56/1000 kg	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg			

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90,70 0202.30.90,75 0206.29.91,33 0206.29.91,35 0206.29.91,37 0206.29.91,38 0206.29.91,51 0206.29.91,59 0206.29.91,61								
	05.4003	0202.10 0202.20.10 0202.20.30,11 0202.20.30,15 0202.20.30,81 0202.20.30,82 0202.20.30,83 0202.20.30,84 0202.20.30,85 0202.20.30,86 0202.20.30,87 0202.20.30,88 0202.20.50,00 0202.20.90,00 0202.30.10,11		334.290	20,00 %	20,00 %	De 12,80 % + 141,40 EUR/100 kg para 12,80 % + 304,10 EUR / 100 kg	De 12,00 % 118,00 GBP /100 kg para 12,00 % 254,00 GBP /100 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.10,15 0202.30.10,81 0202.30.10,82 0202.30.10,83 0202.30.10,84 0202.30.10,85 0202.30.10,86 0202.30.10,87 0202.30.10,88 0202.30.50,11 0202.30.50,15 0202.30.50,81 0202.30.50,82 0202.30.50,83 0202.30.50,84 0202.30.50,85 0202.30.50,86 0202.30.50,87 0202.30.50,88 0202.30.90,11 0202.30.90,15 0202.30.90,41 0202.30.90,42 0202.30.90,43 0202.30.90,44								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0202.30.90,45 0202.30.90,46 0202.30.90,47 0202.30.90,48 0202.30.90,70 0202.30.90,75 0202.30.90,80 0202.30.90,90 0206.29.91,11 0206.29.91,15 0206.29.91,21 0206.29.91,29 0206.29.91,33 0206.29.91,35 0206.29.91,37 0206.29.91,38 0206.29.91,41 0206.29.91,42 0206.29.91,44 0206.29.91,45 0206.29.91,51 0206.29.91,59 0206.29.91,61 0206.29.91,69 0206.29.91,71								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0206.29.91,79 0206.29.91,91 0206.29.91,99								
Aves de capoeira	05.4077	0207.11 0207.12	Argentina	47.640	N/D	109,62 G BP/1 000 kg a 135,57 G BP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4078	0207.11 0207.12	Brasil	7.308	N/D	109,62 G BP/1 000 kg a 135,57 G BP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/1000 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4211	0210.99.39,10		335.932	15,40 %	15,40 %	130,00 EUR/100 kg	108,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4214	1602.32.19		226.787	8,00 %	8,00 %	1024,00 EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4217	1602.31		3.807	8,50 %	8,50 %	1024,00 EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4251	1602.32.11		14.452	630 EUR/1 000 kg	527,22 GBP/1 000 kg	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4252	1602.32.30		25.591	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4410	0207.14.10 0207.14.50 0207.14.70		86.891	Nulo	Nulo	De 60,20 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 50,00 GBP/100 kg para 85,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4420	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		3.666	Nulo	Nulo	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	56,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.1923	0207.11 0207.12 0207.13.10 0207.13.20	Chile	362.670	Nulo	Nulo	De 26,20 EUR/1000 kg para 2 765,00 EUR/1000 kg	De 15,00 GBP/1000 kg para 2313,00	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.13.30 0207.13.40 0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.13.99 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.30 0207.14.40 0207.14.50 0207.14.60 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.10 0207.24.20 0207.25.10 0207.25.20 0207.26.10 0207.26.20 0207.26.30 0207.26.40 0207.26.50						GBP/1000 kg		

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.26.60 0207.26.70 0207.26.80 0207.26.99 0207.27.10 0207.27.20 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70 0207.27.80 0207.27.99 0207.41 0207.42 0207.44.10 0207.44.21 0207.44.51 0207.44.61 0207.44.71 0207.45.10 0207.45.21 0207.45.51								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.45.61 0207.45.71 0207.54.71 0207.55.71 0207.60.10 0207.60.51 0207.60.61 1602.32.11 1602.32.19 1602.32.30 1602.32.90								
	05.4269	1602.39.29	China	1057770	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4283	1602.39.85		1057770	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0155	0207.42.00 0207.44.00 0207.45.00 0207.52.00	Israel	2.280	Nulo	Nulo	De 18,70 EUR/100 kg para 128,30 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 107,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.54.00 0207.55.00					Ou 0 % para 6,40 %	Ou 0,00 % para 6,00 %		
	05.1372	1602.31.19 1602.31.80,10		20.430	Nulo	Nulo	1024,00 EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.1373	1602.32.19 1602.32.30		8.160	Nulo	Nulo	De 1024,00 EUR/1 000 kg para 2765,00 EUR/1 000 kg	De 856,00 GBP/1 000 kg para 2313.00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4092	0207.27.10 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70		16.350	Nulo	Nulo	De 18,70 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	15,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.7221	0207.11 0207.12 0207.13.10	Peru	64.320	Nulo	Nulo	De 26,20 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.13.20 0207.13.30 0207.13.40 0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.13.99 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.30 0207.14.40 0207.14.50 0207.14.60 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.10 0207.24.20 0207.25.10 0207.25.20 0207.26.10 0207.26.20 0207.26.30 0207.26.40					para 276,50 EUR/100 kg	2313,00 GB P/1 000 kg		

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.26.50 0207.26.60 0207.26.70 0207.26.80 0207.26.99 0207.27.10 0207.27.20 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70 0207.27.80 0207.27.99 0207.41.20 0207.41.30 0207.41.80 0207.42.30 0207.42.80 0207.44.10 0207.44.21 0207.44.51 0207.44.61								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.44.71 0207.44.81 0207.44.99 0207.45.10 0207.45.21 0207.45.31 0207.45.41 0207.45.51 0207.45.61 0207.45.71 0207.45.81 0207.45.99 0207.51.10 0207.51.90 0207.52.10 0207.52.90 0207.54.10 0207.54.21 0207.54.31 0207.54.41 0207.54.51 0207.54.61 0207.54.71								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.54.81 0207.54.99 0207.55.10 0207.55.21 0207.55.31 0207.55.41 0207.55.51 0207.55.61 0207.55.71 0207.55.81 0207.55.99 0207.60.05 0207.60.10 0207.60.21 0207.60.31 0207.60.41 0207.60.51 0207.60.61 0207.60.81 0207.60.99 0210.99.39 1602.32.11 1602.32.19								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		1602.32.30 1602.32.90								
	05.4411	0207.14.10 0207.14.50 0207.14.70	Tailândia	39.634	Nulo	Nulo	De 60,20 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 50,00 GBP/1000 kg para 85,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4212	0210.99.39,10		161.003	15,40 %	15,40 %	130,00 EUR/100 kg	108,00 GBP/ 100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4215	1602.32.19		1577953	8,00 %	8,00 %	1024,00 EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4254	1602.32.30		175.083	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4255	1602.32.90		2.224	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4256	1602.39.29		74.482	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4258	1602.39.85,10		4.489	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4259	1602.39.85,90		4.693	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0244	0207.25.10 0207.25.90 0207.27.30 0207.27.40 0207.27.50 0207.27.60 0207.27.70	Turquia	5.010	De 170,00 EUR/1 000 kg para 230 EUR/1 000 kg	Nulo	De 18,70 EUR/100 kg para 67,90 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 56,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4273	0207.11 0207.12 0207.13.10 0207.13.20 0207.13.30 0207.13.40	Ucrânia	286.020	Nulo	Nulo	De 18,70 EUR/100 kg para 276,5 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para 2313,00 GBP/1 000 kg	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.13.99 0207.14.10 0207.14.20 0207.14.30 0207.14.40 0207.14.50 0207.14.60 0207.14.70 0207.14.99 0207.24.10 0207.24.20 0207.25.10 0207.25.20 0207.26.10 0207.26.20 0207.26.30 0207.26.40 0207.26.50 0207.26.60 0207.26.70								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.26.80								
		0207.26.99								
		0207.27.10								
		0207.27.20								
		0207.27.30								
		0207.27.40								
		0207.27.50								
		0207.27.60								
		0207.27.70								
		0207.27.80								
		0207.27.99								
		0207.41.30								
		0207.41.80								
		0207.42.30								
		0207.42.80								
		0207.44.10								
		0207.44.21								
		0207.44.51								
		0207.44.61								
		0207.44.71								
		0207.44.81								
		0207.44.99								
		0207.45.10								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.45.21								
		0207.45.31								
		0207.45.41								
		0207.45.51								
		0207.45.61								
		0207.45.71								
		0207.45.81								
		0207.45.99								
		0207.51.10								
		0207.51.90								
		0207.52.10								
		0207.52.90								
		0207.54.10								
		0207.54.21								
		0207.54.31								
		0207.54.41								
		0207.54.51								
		0207.54.61								
		0207.54.71								
		0207.54.81								
		0207.54.99								
		0207.55.10								
		0207.55.21								

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.55.31 0207.55.41 0207.55.51 0207.55.61 0207.55.81 0207.55.99 0207.60.05 0207.60.10 0207.60.21 0207.60.31 0207.60.41 0207.60.51 0207.60.61 0207.60.81 0207.60.99 0210.99.39 1602.32.11 1602.32.19 1602.32.30 1602.32.90								
	05.4274	0207.12		81.720	Nulo	Nulo	De 18,70 EUR/100 kg	De 25,00 GBP/100 kg para	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
							para 276,5 EUR/100 kg	27,00 GBP/100 kg		
	05.4218	1602 31 00	Países que não sejam o Brasil e Estados-Membros da União Europeia	8.850	8,50 %	8,50 %	102,40 EUR/100 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4067	0207.11.10 0207.11.30 0207.11.90 0207.12.10 0207.12.90	Países que não sejam a Argentina, o Brasil e Estados-Membros da União Europeia	660	De 131 EUR/1 000 kg para 162 EUR/1 000 kg	126,00 GBP/1 000 kg	De 26,20 EUR/100 kg para 32,50 EUR/100 kg	De 21,00 GBP/100 kg para 27,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4068	0207.13.10 0207.13.20 0207.13.30 0207.13.40	Países que não sejam Estados-Membros	9.510	De 93 EUR/1 000 kg para 512	215,50 GBP/1000 kg	De 18,70 EUR/100 kg para 102,40 EUR/100 kg	De 15,00 GBP/100 kg para	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.13.50 0207.13.60 0207.13.70 0207.14.20 0207.14.30 0207.14.40 0207.14.60	da União Europeia		EUR/1 000 kg			85,00 GBP/100 kg		
	05.4069	0207.14.10		8.340	79,5 EUR/100 kg	665,31 GBP/1 000 kg	102,40 EUR/100 kg	85,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4422	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		12.330	Nulo	Nulo	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	De 34,00 GBP/100 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro
	05.4263	1602.39.29	Países que não sejam a	1.830	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
	05.4264	1602.39.85,10	Tailândia e Estados-Membros da União Europeia	4.440	N/D	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4265	1602.39.85,90		2.760	10,90 %	10,90 %	276,50 EUR/100 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0157	1602.32.90	Países que não sejam a Tailândia, o Brasil e Estados-Membros da União Europeia	6.300	10,90 %	15,40 % 10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4213	0210.99.39,10		120	15,40 %	15,40 %	130,00 EUR/100 kg	108,00 GBP/100 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4216	1602.32.19		89.160	8,00 %	10,90 %	1024,00 EUR/1 000 kg	856,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4260	1602.32.30		33.930	10,90 %	10,90 %	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.4412	0207.14.10 0207.14.50		12.960	Nulo	Nulo	De 60,20 EUR/100 kg para 102,40	De 50,00 GBP/100 kg para	1 de janeiro	31 de dezembro

Categoria das mercadorias	Números de ordem do contingente	Códigos das mercadorias	País de origem	Quantidade máxima anual (kg) (peso do produto, salvo indicação em contrário)	Contingente UE	Contingente RU	Fora do contingente UE	Fora do contingente RU	Período de contingentamento anual	
									Data de abertura do contingente	Data de encerramento do contingente
		0207.14.70					EUR/100 kg	85,00 GBP/100 kg		
	05.0156	1602.32.11	Países que não sejam o Brasil e Estados-Membros da União Europeia	3.120	63 EUR/100 Kg	527,22 GBP/1000 kg	2 765,00 EUR/1 000 kg	2 313,00 GBP/1 000 kg	1 de julho	30 de junho
	05.0158	0207.27.10 0207.27.20 0207.27.80		1.110	Nulo	Nulo	De 41,00 EUR/100 kg para 85,10 EUR/100 kg	De 34,00 GBP/1000 kg para 71,00 GBP/100 kg	1 de janeiro	31 de dezembro